

SOGE

Sociedade Guarulhense de Educação
Rua Dr. Sólon Fernandes, 155 – *campus* Vila Rosália
07072-080 - Guarulhos – Estado de São Paulo
Tel. (11) 2455-0333 – Site: www.fiq.br

FIG/UNIMESP

Centro Universitário Metropolitano de São Paulo
Direito – Administração – Ciências Contábeis – Educação Física
Ciências Biológicas – Educação Artística – Letras – Matemática
Geografia – História – Normal Superior
Educação Infantil e Ensino Fundamental – Pós Graduação

Guarulhos, 28 de dezembro de 2018

A
NotreDame – Intermédica Saúde S/A
Contrato 97012219

Vimos por meio deste informar que na data de hoje, o atendimento Médico foi suspenso, por razões desconhecidas.

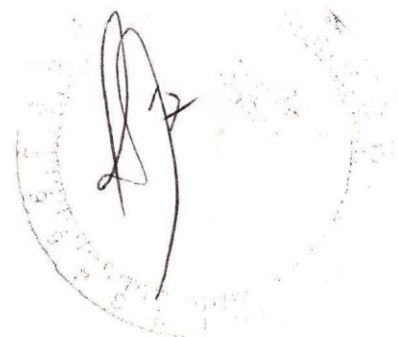
Ressaltamos a existência da tutela antecipada através da Liminar concedida no processo em trâmite sob o número 1030454-26.2018.8.26.0224, conforme folhas 164/165, o qual proíbe a suspensão do atendimento médico hospitalar aos usuários, sob pena de multa diária.

Convém informar, que o pagamento da fatura referente ao mês de Dezembro/2018 foi efetuado no dia 15/12/2018, conforme comprovante anexo.

Tendo em vista o descumprimento da liminar supra, solicitamos o retorno imediato dos atendimentos médicos-hospitalares, assim como esclarecimentos acerca do noticiado.

Atenciosamente,

Sociedade Guarulhense de Educação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Sociedade Guarulhense de Educa

Réu: Parte nao Cadastrada

Guarulhos Foro De Guarulhos - Cartório Da 3ª. Vara Cível 3ª

Processo: 10304542620188260224 - ID 081020000078480635

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: deposito em juízo

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 73413.401172 5 78010005243423

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCA CNPJ: 49.073.182/0001-10
TRIBUNAL DE JUSTICA SP - PROCESSO: 10304542620188260224, Guarulhos Foro De Guarulhos - Cartório Da 3ª. Vara Cível 3ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850073413401	81020000078480635	15/02/2019	52.434,23	52.434,23

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BRABESCO

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Data: 17/12/2018 Hora: 16:09:31
Agencia: 0155 Terminal: 101 Aut: 763 Trx: CB25
Código de barras: 00190.00009 02836.
585006 73413.401172 5 78010005243423

Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Rz Social Beneficiário:
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ
Nome do Beneficiário:
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.000.000/4906-95

Instituição Receptora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Nome Pagador: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ do Pagador: 051.174.001/0001-93

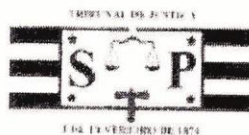
Data de Vencimento:	Valor
15/02/2019	52.434,23
Desconto	
Abatimento	
Bonificação	
Multa	
Juros	

Valor Cobrado: 52.434,23

Pagamento realizado em espécie: S

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Alo Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informacoes
0800 704 8363
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana
Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento a sexta-feira


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

3ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, SALA 14, CENTRO - CEP 07011-060,

FONE: (11) 2408-8122. GUARULHOS-SP - E-MAIL:

GUARULHOS3CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO - OFÍCIO

Processo nº: **1030454-26.2018.8.26.0224**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Planos de Saúde**
 Requerente: **SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO**
 Requerido: **NOTREDAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Porto Mendes**

Vistos.

1. Em razão dos documentos apresentados, **CONCEDO** a tutela antecipada apenas para que a ré se abstenha de interromper a prestação dos serviços médicos e hospitalar, até ordem judicial em sentido contrário, sob pena de aplicação de multa que fixo em R\$1.000,00.

A medida se faz necessária e é ora determinada considerando a implicação em dano, em razão dos eventuais necessitados da prestação dos serviços em questão, bem ainda os pacientes que se encontram em tratamento de doenças graves.

Assim sendo, determino o imediato cumprimento da liminar, o que faço para garantir a continuidade na prestação dos serviços médicos e hospitalar aos beneficiários.

A presente decisão valerá como OFÍCIO, cabendo à autora a devida impressão e o respectivo encaminhamento à requerida.

2. Indefero a tutela antecipada quanto ao pedido de revisão liminar do reajuste.

Os elementos que constam dos autos não são suficientes para autorizar a medida. Não foi possível apurar, nesta fase de cognição sumária, se o reajuste realmente desrespeita o disposto no contrato, implicando a cobrança de encargos indevidos. Outrossim, em caso de eventual procedência do pedido, os valores pagos pela autora poderão ser compensados.

Por tais motivos, considero inclusive necessária a manifestação da parte contrária.

3. No mais, considerando que o CEJUSC da Comarca apenas disponibiliza a designação de quatro audiências por semana para cada Vara Cível, e considerando que o número é insuficiente para atender a demanda, deixo de dar cumprimento ao disposto no "caput" do artigo 334 do Novo Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

3ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, SALA 14, CENTRO - CEP 07011-060,

FONE: (11) 2408-8122, GUARULHOS-SP - E-MAIL:

GUARULHOS3CV@TJSP.JUS.BR

A medida encontra amparo no disposto no artigo 139, inciso II, do mencionado diploma legal, pois compete ao juiz "*velar pela duração razoável do processo*", o que certamente não ocorreria se os autos fossem encaminhados ao CEJUSC para o agendamento da audiência.

Não há motivo para aguardar mais de três meses para a designação da audiência, sobretudo em razão do disposto no inciso V do artigo 139, que permite ao juiz "*promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente, com o auxílio de conciliadores e mediadores*".

Desta forma, deixo de designar a audiência e concedo o prazo de cinco dias à autora, para comprovar o recolhimento da taxa para a expedição da carta de citação da ré.

Com a comprovação, cite-se a requerida para, no prazo de quinze dias, oferecer defesa.

O prazo será computado na forma prevista no artigo 231 do Código de Processo Civil, ou seja, a partir da data da juntada aos autos do mandado de citação ou aviso de recebimento, sem prejuízo das demais hipóteses indicadas neste dispositivo.

Intimem-se.

Guarulhos, 28 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À

Notredame Intermédica Saúde S/A.

End.: Avenida Paulista, n. 867 – Bela Vista

CEP: 01311-100 – São Paulo/SP.